# CONTRATO Nº 01/2020

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2019.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE **SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO SC**

**CONTRATADA:** EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO.

**VALOR: R$ 142.730,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS.**

# QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS: 335 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO)

Aos 02 (dois) dias **do mês de janeiro de 2020**, de um lado, o Municipio de Santa Terezinha do Progresso - SC**,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Tancredo Neves - 337**,** na Cidade de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.847/0001-90**,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SR. DERLI FURTADO portador da Carteira de Identidade nº 311452 e inscrito no CPF sob nº 219.982.219-20, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 1011473551, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Lucas Raduy Guimarães,** portador da Carteira de Identidade nº 3.666.258-1 SSP-PR e inscrito no CPF n.º 875.483.489-91, conforme incluso instrumento particular de procuração, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento de Material Didático, devidamente autorizado pelo **Processo de Inexigibilidade nº06/2019,** que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes e, pelas Cláusulas e condições seguintes:

# - DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** – Este Contrato tem como objeto o **fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil**, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

**§ 1º** Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, o descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a Proposta, os Pareceres Pedagógicos e Jurídicos e a Publicação da Ratificação da Inexigibilidade.

**§ 2º** Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.

# - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA 2ª** – O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos e devidamente integrados à plataforma virtual de aprendizagem e correspondente assessoramento pedagógico à Secretaria Municipal de Educação e às escolas indicadas pela CONTRATANTE, bem como ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional municipal.

**§ 1º** A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

**§ 2º** A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2020, por nível/ano escolar, é a seguinte:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nível** | **Série** | **Quant. Anual** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| Educação Infantil | G1- Creche | 7 | 342,00 | 2.394,00 |
| G2 - Creche | 8 | 342,00 | 2.736,00 |
| G3- Maternal | 80 | 205,50 | 16.440,00 |
| G4 – Matenal | 160 | 102,75 | 16.440,00 |
| G5 – Maternal | 200 | 102,75 | 20.550,00 |
| Ensino Fundamental | | - | - | - |
|  | 1º Ano | 152 | 110.75 | 16834,00 |
| 2º Ano | 152 | 110.75 | 16834,00 |
| 3º Ano | 152 | 110.75 | 16834,00 |
| 4º Ano | 152 | 110.75 | 16834,00 |
| 5º Ano | 152 | 110.75 | 16834,00 |
| **TOTAL** | | **1584** | **-** | **R$ 142.730,00** |

# - DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA 3ª** - Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, por bimestre, observando os períodos de comercialização abaixo descritos:

|  |  |
| --- | --- |
| **BIMESTRE** | **PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO** |
| 1º Bimestre | 11/11/2019 a 20/03/2020 |
| 2º Bimestre | 02/03/2020 a 08/05/2020 |
| 3º Bimestre | 11/05/2020 a 24/07/2020 |
| 4º Bimestre | 10/08/2020 a 09/10/2020 |

**§ 1º** Pedidos feitos fora de período de comercialização somente serão atendidos se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.

**§ 2º** No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, devendo as partes celebrar termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 65,

§1º, da Lei 8.666/93.

**§ 3º** Na hipótese de aumento da quantidade de materiais prevista no parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá emitir NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.

**§ 4º** Os pedidos dos Livros Didáticos Integrados poderão ser feitos por *e-mail*, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

# - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA 4ª** - O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do **recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento**, devidamente assinados, e, nos termos da cláusula terceira, bem como mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contra capa dos Livros Didáticos.

**§ 1º** As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

**§ 2º** Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela CONTRATANTE.

**§ 3º** No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do Município, que encaminhará às escolas rurais.

# – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA 5ª -** Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e entregando uma via formalmente à CONTRATADA.

**§ 1º** Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

**§ 2º** Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos.

# - DO PREÇO

**CLÁUSULA 6ª** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, por volume dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NÍVEL** | **ANO ESCOLAR** | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR DA COLEÇÃO**  **ANUAL (R$)** |
| Educação Infantil | G1 | R$ 342,00 | R$ 342,00 |
| G2 | R$ 342,00 | R$ 342,00 |
| G3 | R$ 205,50 | R$ 411,00 |
| G4 | R$ 102,75 | R$ 411,00 |
| G5 | R$ 102,75 | R$ 411,00 |
| Ensino Fundamental I | 1º Ano | R$ 110,75 | R$ 443,00 |
| 2º Ano | R$ 110,75 | R$ 443,00 |
| 3º Ano | R$ 110,75 | R$ 443,00 |
| 4º Ano | R$ 110,75 | R$ 443,00 |
| 5º Ano | R$ 110,75 | R$ 443,00 |

**§ 1º** O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ 142.730,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E SETENCENTOS E TRINTA REAIS).**

para a execução no **ano letivo de 2020.**

**§ 2º** Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada bimestre, ou em até 10 (dez) vezes - sendo o primeiro bimestre dividido em 03 (três) parcelas, o segundo bimestre dividido em 02 (duas) parcelas, o terceiro bimestre dividido em 03 (três) parcelas e o quarto bimestre dividido em 02  (duas) parcelas.

# – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 7ª** – As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o **exercício fiscal de 2020**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **I - CLASSIFICAÇÃO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CÓDIGO** |
| Órgão | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | 04 |
| Unidade Orçamentária | Departamento de Educação | 02 |
| Função | Educação | 12 |
| Subfunção | Ensino Fundamental | 361 |
| Programa | Criança na escola | 0018 |
| Atividade | Manutenção do Ensino Fundamental | 2.004 |
| Fonte | Transferências do Fundeb/Fundef | 119 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **I - CLASSIFICAÇÃO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CÓDIGO** |
| Órgão | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | 04 |
| Unidade Orçamentária | Fundeb | 02 |
| Função | Educação | 18 |
| Subfunção | Educação Infantil | 365 |
| Programa | Criança na escola | 18 |
| Atividade | Manutenção do Ensino Fundamental | 2.009 |
| Fonte | Impostos e transferências - Educação | 2013 |

# - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 8ª** – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

1. fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com o orçamento/proposta apresentada no procedimento de contratação direta nº 06/2019, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;
2. manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
3. fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional;
4. responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos Livros Didáticos;
5. apresentar análises dos dados, com resultados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais analisados.

# - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA 9ª** - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;
2. atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;
3. responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, *slogans* e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitode autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA.

# - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA 10** – Este Contrato é firmado para o **ano letivo de 2020**, com vigência de

**02/01/2020 à 31/12/2020**, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

# - DO REAJUSTE

**CLÁUSULA 11 -** Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do **IPCA-E** ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Único** – A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

# – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 12 -** Os cursos oferecidos à Rede Municipal de Ensino têm como finalidade promover o uso adequado do “Sistema de Ensino Aprende Brasil” pelos profissionais da educação da rede municipal, visando garantir um melhor aproveitamento dos componentes que integram a referida solução, contemplando os campos de experiência e/ou componentes curriculares, e integrando-os à estrutura e funcionamento do “Sistema de Ensino Aprende Brasil”.

**§ 1º** Dos cursos e atendimentos ofertados:

|  |  |
| --- | --- |
| **SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS** | **CARGA HORÁRIA**  **TOTAL ANUAL** |
| Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Metodologia nos Campos de Experiência e/ou Componentes Curriculares e  em Informática Educativa. A carga horária será cumprida no decorrer do ano, conforme o acordo firmado entre as partes. | 44 horas - Anual |

**§ 2º** Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos ofertados pela CONTRATADA.

**§ 3º** Os cursos e assessorias indicados no §1º serão agendados de comum acordo entre as partes, podendo a CONTRATANTE solicitar a alteração da modalidade de atendimento (de presencial para a distância), caso exista alguma incompatibilidade de agendamento ou necessidade específica.

**§ 4º** De acordo com a quantidade adquirida de Livros Didáticos Integrados, serão disponibilizados, pela CONTRATADA, *logins* e senhas de administrador para a Secretaria de Educação e para cada escola, sendo que fica a critério da CONTRATANTE decidir se um responsável pela Secretaria ou pela escola realizará o cadastramento dos alunos, professores e demais usuários, para acesso à Plataforma Virtual de Aprendizagem.

**§ 5º** Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE é usuária do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

# - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA 13** – Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE reconhece o direito da CONTRATADA, de suspender a execução contratual em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme previsão do inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

# - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA 14 -** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues;
3. suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**§ 1º** Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do **IPCA-E** (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

**§ 2º** Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida nos parágrafos anteriores, fica estabelecida a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para a parte que infringir as cláusulas aqui prescritas, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

# - DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA 15** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

# - DO FORO

**CLÁUSULA 16** – As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

# – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA 17** – O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

# Santa Terezinha do Progresso – SC, 02 de janeiro de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DERLI FURTADO**  Prefeito Municipal **MUNICÍPIO DE STA. TEREZ. PROG.** CONTRATANTE |  | **Lucas Raduy Guimarães**  Diretor Presidente  **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**  CONTRATADA |

**Visto e aprovado pela assessoria jurídica**

**EDER SCHLOSSER DA SILVA**

**OAB/SC: 49465**

**TESTEMUNHAS:**

Rodrigo A. Perosso Elenice E. Porsch

CPF: 096.712.739-47 CPF: 008.729.069-30